



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

BOLETIM ESPECIAL DE SERVIÇO

Boletim Oficial de Atos Administrativos

(Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO V - Nº 188

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana
MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo
REITOR

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 93 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.007121/2024-86

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 93 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a competência, a composição e o funcionamento do Conselho Universitário (CONSUNI), em conformidade com o disciplinado pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 2º O CONSUNI é o órgão máximo deliberativo, normativo, de definição da política universitária e última instância recursal, decidindo acerca de atos administrativos da Reitoria e decisões colegiadas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Universitário:

I – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;

II – estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;

III – deliberar sobre a viabilidade de contratos e convênios que impliquem em

despesas não previstas no orçamento aprovado pelo Conselho Universitário;

IV – disciplinar e organizar o processo eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor da Universidade, conforme legislação em vigor e regras eleitorais definidas no Estatuto;

V – aprovar, por dois terços de seus membros, o Estatuto da UFDPAr, o Regimento Geral da Instituição e suas alterações, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Regimento Interno deste Conselho e de outros órgãos que venham a ser criados, bem como aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Instituição;

VI – julgar, como instância recursal, os recursos contra decisões de órgãos da administração universitária superior e setorial em matéria administrativa que envolvam infringência de legislação do ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria;

VIII – apreciar qualquer matéria da competência do Reitor, quando por este solicitado, respeitadas as competências privativas dos Conselhos Superiores;

IX – apreciar e aprovar o orçamento da Universidade elaborado pelo órgão competente;

X – constituir as suas comissões permanentes e transitórias;

XI – aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;

XII – deliberar sobre a convocação das eleições dos representantes nos Conselhos Superiores, quando não convocadas pelas entidades respectivas;

XIII – deliberar sobre as providências necessárias ao adequado funcionamento da Universidade;

XIV – autorizar a concessão de títulos de Mérito Universitário, Professor Emérito, Técnico-Administrativo Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*;

XV – instituir prêmios honoríficos como estímulo à atividade universitária;

XVI – deliberar sobre homenagens, que alterem o espaço físico, nas dependências da Universidade;

XVII – aprovar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade e suas alterações;

XVIII – deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* de matéria deste Conselho; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, por sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CONSUNI compreende a seguinte estrutura:

I - presidência;

II - secretaria; e

III - plenário.

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O CONSUNI é presidido pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo Vice-Reitor ou pelo decano.

§ 1º O decano é o servidor público, dentre os titulares, com maior tempo de serviço no magistério superior federal, ou em igualdade de condições, aquele de idade mais elevada.

§ 2º Na ocasião em que o decano assumir a Presidência do Conselho, o seu suplente ou substituto legal assumirá a sua representação no colegiado.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade ou recusa do decano em assumir a atribuição conferida neste artigo, será observada a sequência decrescente de classe mais elevada e de antiguidade no Conselho para a escolha do substituto.

Art. 6º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir reuniões, definir pautas e encaminhar assuntos a serem debatidos;

II - dirigir sessões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso, além de conceder a palavra aos Conselheiros, coordenando discussões das matérias e intervindo nos debates para esclarecimentos ou para manutenção do bom andamento dos trabalhos;

III - fixar o dia das sessões ordinárias, conforme calendário que será anualmente apresentado no Conselho;

IV - designar relator, que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;

V - sem observância de rodízio, poderá designar relator o Conselheiro que possuir conhecimentos especializados na matéria em estudo;

VI - designar Comissões Especiais e seus membros com o objetivo de realizar estudos a serem apresentados no CONSUNI;

VII - submeter as atas das sessões à homologação, por meio da votação dos Conselheiros, por maioria simples;

VIII - anunciar a ordem do dia, submetendo as proposições à discussão e votação, bem como proclamar o resultado das votações;

IX - resolver questão de ordem;

X - além do voto singular, exercer o voto de qualidade;

XI - emitir atos referentes às deliberações do Conselho;

XII - convocar sessões extraordinárias, sempre com indicação de motivo, ou a requerimento subscrito por 2/3 dos membros

do Conselho;

XIII - declarar vago cargo de membro do Conselho ou integrante de Comissões, nos casos previstos neste Regimento;

XIV - cumprir e fazer cumprir decisões do Conselho;

XV - rejeitar liminarmente as proposições contrárias ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFDPAr;

XVI - elaborar e enviar, de forma oportuna, convites às entidades representadas no Conselho, solicitando que designem seus respectivos representantes em um prazo não superior a trinta dias;

XVII - deliberar *ad referendum* do Plenário do CONSUNI em caso de matérias de urgência;

XVIII - exercer outras atribuições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade ou delegadas pelo CONSUNI.

Art. 7º O Reitor poderá vetar, total ou parcialmente, decisões do CONSUNI conforme disposto no Estatuto da UFDPAr.

Parágrafo único. O veto parcial ou total de resoluções, com efeito suspensivo, terá que ser submetido ao Conselho Universitário para, em sessão extraordinária, deliberar sobre as razões do veto no prazo máximo de 30 dias.

Art. 8º O Presidente ainda poderá:

I - definir quando um pedido se torna prejudicado ou quando ocorre a perda do objeto em um recurso;

II - despachar a matéria para análise jurídica no âmbito da Procuradoria Federal junto à UFDPAr, antes da distribuição para o membro relator do CONSUNI;

III – convocar, se julgar necessário, audiência pública para consultar a comunidade universitária em questões ou fatos de repercussão e interesse geral.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 9º A Secretaria dos Conselhos Superiores está vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria, sendo ocupada por servidor efetivo.

Art. 10. Compete à Secretaria:

I - preparar e gerenciar a agenda das reuniões do Conselho;

II - convocar as sessões do Conselho, conforme orientação do Presidente;

III - convocar membros das Comissões por solicitação de seus presidentes;

IV - dar suporte administrativo e técnico à presidência do Conselho Universitário;

V - despachar com o presidente do CONSUNI para elaborar as pautas das reuniões;

VI - secretariar as reuniões do Conselho;

VII - redigir e publicar as atas, após aprovação pelo Conselho Universitário;

VIII - redigir as resoluções do CONSUNI, encaminhá-las para assinatura do presidente do Conselho e publicá-las;

IX - receber e formalizar processos de recursos administrativos;

X - acompanhar os encaminhamentos dos processos sob sua responsabilidade;

XI - manter registros atualizados e guardar o material da Secretaria;

XII - desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

Parágrafo único. Em suas ausências, o Secretário será substituído por servidor efetivo designado pelo Reitor.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário do CONSUNI é constituído pela reunião dos seus membros, convocado de forma disciplinada neste Regimento.

Art. 12. Compete ao Plenário do CONSUNI:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência;

II - votar sobre a matéria constante na pauta da reunião;

III - decidir sobre a homologação das decisões tomadas *ad referendum* pelo Presidente;

IV - julgar, como instância recursal, os recursos contra as decisões de órgãos da administração universitária, superior ou setorial, em matéria administrativa, que envolvam infringência de legislação de ensino, normas regulamentares e regimentais, salvo em matéria privativa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - julgar, em última instância, recurso de docentes, discentes ou técnicos-administrativos em educação;

VI - julgar recursos interpostos contra decisões da Reitoria.

Art. 13. O Plenário do CONSUNI conta com a seguinte composição:

a) Reitor, como Presidente;

b) Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

c) Pró-Reitores;

d) Os demais Membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e

e) Três representantes da comunidade externa, nas áreas educacional, empresarial e de saúde, indicados por suas respectivas entidades, conforme o Estatuto da UFDPAr, por meio de edital de chamamento público, para exercer serviço relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 14. Na composição do Plenário do CONSUNI os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

Parágrafo único. Quando o percentual referido neste artigo não for alcançado, serão eleitos, pelo Conselho Universitário, entre os subcoordenadores dos cursos de graduação e pós-graduação, tantos quantos sejam necessários e suficientes para atendimento do referido percentual.

Art. 15. Com exceção do Reitor, do Vice-Reitor e dos Pró-reitores, os membros do Conselho Universitário têm mandato de 02 (dois) anos, enquanto representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. É permitida uma única recondução de representantes deste Conselho.

Art. 16. Nenhum membro do CONSUNI pode exercer mais de uma representação nas sessões do Plenário, simultaneamente.

Art. 17. Compete aos conselheiros:

I - participar, com direito a voz e voto, das tomadas de decisão;

II - assumir a relatoria de processos, quando designados;

III - realizar trabalhos específicos em comissões, quando designados.

Art. 18. O comparecimento dos Conselheiros do CONSUNI às respectivas sessões do Plenário, ou, quando designados às comissões, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo de impedimento legal ou viagem a serviço, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar a ausência à Secretaria e notificar o suplente para substituí-lo na reunião.

§ 2º No caso dos discentes, as ausências nas atividades universitárias para participação nas sessões do CONSUNI são justificadas, visto que o Conselho Universitário goza de prioridade.

§ 3º Representantes discentes no CONSUNI têm prazos estendidos para realizar atividades acadêmicas.

§ 4º Quando o titular e o suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, apresentando a devida justificativa, por meio de instrumento único, à Secretaria.

Art. 19. Não havendo justificativa, em conformidade com o § 1º do artigo anterior, a falta será registrada como não justificada.

Art. 20. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato;

II - deixar de pertencer ao segmento ou ao órgão representado;

III - obtiver afastamento ou licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - sendo servidor, sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

V - sendo discente, por qualquer motivo obtiver trancamento ou sofrer sanção disciplinar de suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º No caso de perda de mandato por acúmulo de faltas não justificadas, a Secretaria notificará o Conselheiro por meio de processo e este terá três dias úteis para apresentar recurso.

§ 2º No caso da perda de mandato do titular, o suplente assumirá a representação até o término do mandato.

§ 3º No caso da vacância da suplência, será realizada a escolha do substituto para o cumprimento de novo mandato.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 21. O Plenário do CONSUNI reunir-se-á para realizar sessões:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes; e

IV - especiais.

Art. 22. As sessões do CONSUNI serão presenciais, em local, dia e horário informados na convocatória expedida pela Secretaria.

§ 1º Em emergências ou excepcionalidades as sessões do CONSUNI podem realizar-se por videoconferência.

§ 2º As sessões serão transmitidas para comunidade acadêmica e público em geral por meio do canal oficial da TV UFDPAr na *web*.

Art. 23. As sessões do Plenário serão convocadas com prazo mínimo de três dias úteis de antecedência, incluindo-se a pauta da Ordem do Dia, e será enviada por meio dos endereços eletrônicos institucionais.

§ 1º Conselheiros da representação discente e da comunidade externa serão convocados por meio de endereço eletrônico indicado à Secretaria.

§ 2º. Os documentos referentes à Ordem do Dia deverão ser disponibilizados junto com a convocação da sessão.

Art. 24. As sessões do CONSUNI, ou parte delas, poderão ocorrer em caráter reservado, sem transmissão *on-line*, quando se tratar da apreciação de documentação sigilosa, conforme a legislação vigente.

§ 1º O caráter sigiloso deverá ser definido e informado previamente na convocação e/ou na pauta.

§ 2º Terão acesso à documentação sigilosa somente os membros e a Secretaria do Conselho, além daqueles diretamente interessados na matéria.

Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 25. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, por convocação do seu Presidente.

Art. 26. As sessões ordinárias constarão de três momentos:

I - expediente: destinado à apreciação e votação da ata da sessão anterior;

II - ordem do dia: destinado à discussão e votação das matérias constantes da pauta;

III - outros assuntos: destinado às comunicações da mesa, outras matérias e manifestações com propostas para análise em Comissões.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 27. O CONSUNI reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento subscrito por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação extraordinária requerida ao Presidente por membros do Conselho deve ser atendida em até cinco dias úteis.

§ 2º Caso o Presidente não determine a convocação da reunião extraordinária requerida, os interessados podem fazê-lo, através da Secretaria do Conselho, explicitando a matéria a ser tratada e os motivos que fundamentaram a convocação.

Art. 28. As sessões extraordinárias do Plenário do CONSUNI serão convocadas com três dias úteis de antecedência e com pauta composta unicamente pelas matérias que motivaram a convocação.

Parágrafo único. Por motivos excepcionais ou sigilosos, o prazo da convocação extraordinária poderá ser reduzido para até 24h, sendo obrigatória a indicação das matérias a serem tratadas na sessão e a motivação, caso a convocação ocorra em caráter de urgência.

Art. 29. As sessões extraordinárias, uma vez instaladas, tratarão do Expediente e terão apenas a Ordem do Dia, não sendo permitida a discussão de outras pautas.

Seção III

Das Sessões Especiais

Art. 30. As sessões especiais destinam-se a tratar de matérias relacionadas a modificações no Estatuto e no Regimento Geral da UFDPAr, convocadas exclusivamente para estes fins.

Seção IV

Das Sessões Solenes

Art. 31. As sessões solenes destinam-se à realização de entrega de títulos honoríficos, à transmissão dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, ou atos e celebração de fatos que mereçam relevância ou comemoração.

§ 1º As sessões solenes serão convocadas por decisão do Conselho, para qualquer dia e hora, com a pauta composta unicamente pela Ordem do Dia, destinada ao ato ou celebração que motivaram sua convocação, inexistindo Expediente e procedimento de apreciação de atas.

§ 2º A ordem dos trabalhos será definida a partir das especificidades de cada ato ou celebração, sem a necessidade de considerar o quórum para iniciar os trabalhos, tendo a ata da sessão efeito declaratório do rito da sessão.

CAPÍTULO II

DO QUÓRUM E VOTAÇÕES

Art. 32. A sessão se instala com a presença da maioria absoluta dos membros do CONSUNI.

§ 1º O quórum mínimo previsto no *caput* será verificado e anunciado pela mesa para abertura da sessão.

§ 2º Após 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da sessão, não havendo quórum, a Presidência declarará a não instalação da sessão, com o registro nominal dos membros ausentes que não apresentaram a devida justificativa.

§ 3º Uma vez declarado não haver quórum, em ato contínuo, fica estabelecida a segunda convocação, sem alteração de pauta, com a confirmação enviada por endereço eletrônico aos Conselheiros, para realizar a sessão do Plenário em dois dias úteis.

Art. 33. O Plenário delibera por maioria simples, salvo as matérias que exigem quórum qualificado.

Parágrafo único. Como aprovação por maioria simples, considera-se a anuência da maioria dos presentes à sessão, com direito a voto no CONSUNI, e excluindo-se, para fins de cômputo, as abstenções, impedimentos e suspeições.

Art. 34. As votações ocorrerão de forma:

I - simbólica;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações ocorrem, em regra, por processo simbólico.

§ 2º Na votação nominal, caso seja requerida por qualquer Conselheiro e aprovada por maioria simples, ou quando houver previsão formal, os conselheiros serão chamados pela Presidência para declararem os seus respectivos votos, as respostas serão registradas e o resultado proclamado.

§ 3º As votações por escrutínio secreto serão realizadas quando previstas no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 4º A votação secreta contará com cédulas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, e apuradas por dois escrutinadores, escolhidos dentre os Conselheiros e com acompanhamento da Secretaria, ou pela Mesa Diretora no caso da elaboração de lista tríplice para Reitor, em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral e norma específica. Após a votação e apuração será proclamado o resultado.

Art. 35. A partir do momento que a matéria entrar em regime de votação, não será concedida a palavra a nenhum Conselheiro.

Art. 36. Finalizada a votação será declarado o resultado, não se aceitando a contabilização de novos votos.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 2º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar.

§ 3º É facultado ao Conselheiro, em qualquer votação, manifestar “declaração de voto”, com o encaminhamento por escrito à Secretaria para registro na ata.

§ 4º O Presidente vota como Conselheiro e tem direito a voto de qualidade, para desempate.

Art. 37. Será exigido quórum qualificado, com votação de 2/3 dos membros do CONSUNI, para:

I - concessão de título honorífico;

II - alteração do Estatuto, do Regimento Geral da UFDPAr e mudança em unidades universitárias.

Art. 38. Em sessões especiais para organização de lista tríplice para escolha do Reitor será exigida a presença de 70% (setenta por cento) de membros docentes.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 39. No momento de apresentação do Expediente, a ata da sessão anterior será declarada tacitamente aprovada caso não haja manifestação para alteração.

Parágrafo único. Se houver manifestação para emendas, alterações ou impugnações à ata, parcial ou total, nenhum Conselheiro falará por mais de 3 (três) minutos sobre o tema, devendo a manifestação ser submetida por escrito pelo proponente à Secretaria para apreciação e aprovação pelo Plenário.

Art. 40. Na Ordem do Dia, a discussão das matérias, e seus respectivos pareceres, se dará na ordem de apresentação da pauta, exceto se houver requerimento de preferência aprovado pelo Plenário.

Art. 41. Toda matéria sujeita a discussão, tratada na Ordem do Dia, deve receber parecer prévio a ser apresentado pelo relator, exceto votos de congratulação ou pesar.

Art. 42. A distribuição dos processos, recursos e matérias para relatoria por membro do CONSUNI, é atribuição do Presidente, e pode ser delegada à Secretaria dos Conselhos.

§ 1º No caso das Sessões Ordinárias, os processos deverão ser distribuídos aos relatores com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da convocação.

§ 2º Em caso de redistribuição de processos, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 43. O processo não pode ser distribuído para:

I - a Presidência do CONSUNI;

II - a membro que se autodeclare suspeito ou impedido, conforme a legislação vigente;

III - a membro que se encontre no gozo de licença;

IV - a representação discente;

V - representantes da comunidade externa, excetuando servidores ou agentes públicos dotado de poder de decisão, conforme a Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A autodeclaração de suspeição ou impedimento deverá ser feita pelo Conselheiro em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio do processo.

Art. 44. O relator elaborará parecer com manifestação que resulta da análise do processo, de caráter opinativo, que será apresentado ao Plenário para subsidiar a decisão final tomada pelo CONSUNI.

§ 1º O parecer será apresentado na forma de relatório, composto pela: exposição sucinta da matéria, observada a instrução processual e a base normativa de referência; análise e julgamento do mérito; decisão sobre a conveniência da aprovação, total ou parcial, acompanhado de substitutos ou acréscimo de emendas ao texto original, se for o caso, ou rejeição da matéria.

§ 2º O relator pode ainda, a partir do seu julgamento, propor a conversão do processo, em diligência, para a juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes para elaboração do parecer.

§ 3º O parecer deverá ser remetido à Secretaria dos Conselhos em data anterior à convocação da Sessão para inclusão no Processo e disponibilização aos Conselheiros.

Art. 45. Uma vez concluída a manifestação do parecer pelo relator, a palavra será concedida pelo Presidente aos Conselheiros para discussão, observada a ordem das inscrições.

§ 1º Os Conselheiros podem pedir esclarecimentos, expressar manifestação de apoio, discordância ou encaminhamentos.

§ 2º Propostas ou emendas devem ser apresentadas por escrito, a menos que o Conselho concorde com a apresentação oral.

§ 3º Cada membro do Conselho poderá falar por duas vezes a cada pauta, por até 3 (três) minutos, em cada intervenção.

§ 4º O Plenário pode conceder maior número de intervenções por Conselheiro, quando a matéria justificar.

Art. 46. Após encerrada a discussão, só será permitido falar para encaminhar a votação por até 03 (três) minutos.

Pedidos de Vistas

Art. 47. Os Conselheiros poderão solicitar vistas aos processos submetidos à apreciação no Plenário, antes de iniciar a votação e por uma única vez em cada processo.

§ 1º O pedido de vistas poderá ser realizado por mais de um Conselheiro na mesma sessão sobre a mesma matéria.

§ 2º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

§ 3º Os Conselheiros autores do pedido de vistas terão prazo máximo de dois dias úteis para devolver o processo.

§ 4º Caso a matéria tenha sido convocada como pauta em caráter de urgência, o pedido de vistas deverá ser realizado no decorrer da própria reunião, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, durante os quais a discussão da pauta ficará suspensa.

Seção II

Questões de Ordem

Art. 48. Questão de ordem é a interpelação à mesa, com o objetivo de manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto ou do Regimento Geral da UFDPAr, e demais disposições legais.

Art. 49. Questões de ordem podem ser arguidas pelos Conselheiros a qualquer momento ao longo da sessão, exceto quanto a matéria estiver em regime de votação, devendo ser elaborada em até 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida.

Art. 50. Cabe ao Presidente resolver soberanamente a questão de ordem apresentada ou delegar ao Plenário a decisão.

§ 1º No caso de solicitação de recurso de Conselheiro contra decisão proferida pelo Presidente da questão de ordem, este deve submetê-la imediatamente à apreciação do Plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 2º É vedado renovar questão de ordem já resolvida, bem como se manifestar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFDPAr.

Seção III

Encerramento da Sessão

Art. 51. Concluída a sessão e a votação da ordem do dia, o Presidente declarará o encerramento da sessão, a qual será registrada em ata e deverá ser submetida à aprovação em sessão posterior.

Art. 52. Nas atas das sessões deverão constar:

I - natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nome dos conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haver ou não justificado a ausência;

III - a discussão, caso ocorra, sobre a ata da sessão anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações;

IV - os fatos relevantes ocorridos da Ordem do Dia, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso com a respectiva votação;

V - o registro, na íntegra ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas relevantes,

quando apresentadas por escrito;

VI - os pronunciamentos *ipsis litteris* dos Conselheiros, quando solicitados pelos próprios;

VII - os votos declarados.

§ 1º Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do Presidente e do Secretário e a cópia da respectiva lista de presença da reunião, devidamente assinada pelos membros.

§ 2º Após aprovada, a ata terá caráter público, ficando disponível para consulta na página eletrônica da UFDPAr.

§ 3º Em casos especiais, serão facultadas ao CONSUNI a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Deliberações aprovadas no CONSUNI se darão por Resoluções, emitidas pelo Reitor, ou outros documentos expedidos pelo Conselho.

Art. 54. É permitido comparecer às sessões do Conselho, mediante convite e sem direito a voto:

I - assessores da Reitoria e outros dirigentes da Universidade para prestar assistência ao Presidente durante a Sessão;

II - suplentes que não estejam em exercício;

III - pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada a convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer Conselheiro ao Presidente, que a acolherá ou submeterá ao Plenário;

IV - representantes das diretorias das entidades estudantis.

Art. 55. O Conselho pode instituir comissões para estudo de assuntos específicos, cujas deliberações tomarão a forma de Pareceres, assinados por todos os membros de cada comissão, para serem encaminhadas como matérias para apreciação no CONSUNI.

Art. 56. Os atos do Conselho são definitivos dentro de sua competência, porém cabe recurso ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro pode recorrer ao Conselho Nacional de Educação em até 48 horas.

Art. 57. O relacionamento interno entre os membros do Conselho Universitário e destes com os demais órgãos componentes da estrutura de governança da UFDPAr deverá pautar-se pelos padrões da urbanidade, eticidade, razoabilidade e do Código de Ética da UFDPAr e do servidor público federal.

Art. 58. A representação dos membros do Conselho não pode ser delegada.

Art. 59. Casos omissos ou de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 60. Este Regimento entrará em vigor na data de vigência da Resolução que o aprovou.

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 94 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e criação da Comissão de Ações Afirmativas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulgou a Resolução nº 2.106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21/12/1965;
- a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- a Declaração de Durban, adotada pelo Brasil em 31/08/2001;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, e suas alterações;
- a Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 186/2014, que considera constitucionais as políticas de ações afirmativas, a autodeclaração e a adoção de mecanismo complementar de precaução, condicionando a autodeclaração a aval técnico de comissão de verificação;
- a Tese consolidada pelo STF na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que considera constitucional e legítimo o critério subsidiário de heteroidentificação;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
 - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior;
- a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), nº 4, de 6 de abril de 2018, que disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nº 210, de 28 de junho de 2024;
- o Objetivo Institucional do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2024-2028: oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional. - o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, da Presidência da República que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis: nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.
- a Lei Federal de Cotas nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino médio de nível médio e dá outras providências.
- o Decreto nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

- a Lei Federal nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino., alterando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

- a Nota Técnica nº 01/2024 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que dispõe sobre pessoas transgênero, o direito à educação e inclusão no mercado de trabalho e política afirmativa de cotas em universidades e concursos públicos.

- o Processo nº 23855.007135/2024-96.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), abrangendo medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO I

CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba é constituída por um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que orientam a elaboração e a implementação de programas e ações institucionais que promovam o acesso de grupos historicamente excluídos/discriminados da educação superior, e a permanência destes por meio de enfrentamento às discriminações e preconceitos, especialmente àquelas que são resultantes da vulnerabilidade socioeconômica, sexismo, racismo, xenofobia, capacitismo, LGBTfobia, idadismo/etarismo e intolerância religiosa.

Parágrafo único. São destinatários desta Resolução: negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas trans, Pessoas com deficiência (PCD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, agricultores familiares/extrativistas/ribeirinhos/pescadores artesanais/ população do campo, ciganos, comunidades de fundo de pasto), pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais e egressas do sistema prisional.

I - as respectivas definições de escola pública, pessoa com deficiência, renda familiar *per capita* e autodeclaração étnico-racial são estabelecidas pela legislação em vigor que normatiza as ações afirmativas, sendo resguardado a UFDPAr o direito de adotar mecanismos complementares de avaliação e verificação da documentação apresentada através de comissões de verificação e/ou outros mecanismos;

II - para efeitos da presente Resolução Normativa, a designação “pessoa trans” será utilizada como termo global que abriga as categorias: pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não binária e outras que porventura surgirem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política de Ações Afirmativas da UFDPAr:

I - respeito aos direitos humanos, a diversidade e ao meio ambiente;

II - garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação na UFDPAr;

III - promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência no ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação da UFDPAr;

IV - prestação de serviços com qualidade, sem discriminação e de forma democrática à comunidade interna e externa da UFDPAr;

V - compromisso com a formação integral, de excelência e para a cidadania, e

VI - respeito e valorização da cultura e saber regional.

Art. 4º São diretrizes da Política de Ações Afirmativas da UFDPAr:

I - garantir o respeito aos direitos humanos e à diversidade nas relações que instituem o cotidiano da comunidade universitária;

II - transversalizar o enfoque de gênero, raça, etnia, sexualidade, territorialidade, geração, e inclusão nas atividades meio e fim da Universidade;

III - promoção de ações intersetoriais para atender demandas educacionais de cada público referido nesta Política, especialmente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência estudantil, e;

IV - promoção de ações intersetoriais para atender demandas laborais e contratuais de cada público referido nesta Política, especialmente no âmbito da gestão de pessoas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta política:

I - criar mecanismos para atender às normativas vigentes (nacionais, estaduais e municipais), bem como aos pactos e compromissos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, que versem sobre a garantia de Direitos Humanos e a igualdade entre os mais diversos grupos, povos, comunidades e segmentos sociais;

II - promover cultura de paz e respeito às diferenças e à cidadania, o direito à educação e o direito ao acesso e permanência na educação superior pública por grupos sociais excluídos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução;

III - promover ações afirmativas de acesso e permanência que integrem o conjunto da comunidade universitária;

IV - institucionalizar ações de cunho educativo e preventivo promovidos por programas, projetos e atividades no campo dos Direitos Humanos, direcionadas ao público interno e externo da Universidade e desenvolvidas pela Administração Superior, órgãos suplementares e Unidades Acadêmicas;

V - criar a Comissão de Ações Afirmativas (CAF), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Institucional de Políticas Afirmativas da UFDPAr; e

VI - desenvolver estratégias de ações de combate à desigualdade regional.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS (CAF)

Art. 6º A Comissão de Ações Afirmativas (CAF) terá em sua composição os seguintes membros:

I - dois (02) docentes ativos, pertencentes ao quadro efetivo da UFDPAr;

II - dois (02) técnicos administrativos em educação ativos, pertencentes ao quadro efetivo da UFDPAr;

III - dois (02) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, preferencialmente que se enquadrem no perfil descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Política; e

IV - dois (02) membros da comunidade externa.

§ 1º A Comissão será presidida por um membro indicado pela CAF, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os membros da CAF deverão ter, preferencialmente, perfil compatível com o descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Política.

§ 3º Os membros da CAF serão nomeados pelo(a) Reitor(a) e terão mandato de dois anos.

§ 4º O presidente da CAF terá voto de qualidade.

Art. 7º São atribuições da CAF:

I - propor ações afirmativas, a partir das demandas institucionais e sociais;

II - propor ações de paridade de gênero;

III - propor ações de inclusão da pessoa idosa;

IV - elaborar, monitorar e avaliar o Plano Institucional de Políticas Afirmativas da UFDPAr, assegurando que os beneficiários desta Política sejam efetivamente atendidos. O Plano será avaliado a cada 2 (dois) anos;

V - assessorar a criação e atualização do banco de dados sobre as ações afirmativas e sobre os públicos atendidos por esta Resolução e a publicização de informações seguirá as normas vigentes sobre proteção de dados;

VI - desenvolver ações de formação com servidoras/es docentes, servidoras/es técnico-administrativos e funcionárias/os de empresas terceirizadas que atuam nos setores da UFDPAr, principalmente as/os que lidam diretamente com o público, para que se assegure o tratamento digno às pessoas;

VII - promover ações educativas para as/os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação acerca das políticas afirmativas e da convivência respeitosa; e

VIII - propor alterações nas normativas vigentes.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 8º A reserva de vagas oferecidas pela UFDPAr para ingresso anual e/ou semestral em seus cursos de graduação e pós-graduação, deve seguir a presente normativa.

Art. 9º As modalidades e quantidades de vagas, para o ensino de graduação, bem como critérios necessários para acessá-las serão definidos em resoluções e editais, observando as legislações vigentes.

§ 1º O ingresso dos grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução poderá ser realizado pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), por editais próprios e pela oferta de vagas supranumerárias, sendo que estas serão definidas perante aprovação do Colegiado de cada curso.

§ 2º No caso da oferta de vagas supranumerárias, excetua-se o ingresso no Curso de Medicina.

§ 3º A disponibilidade de vagas remanescentes do SiSU para fins de cumprimento da Política de Ações Afirmativas, especificamente, será destinada aos estudantes que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas, públicas e presenciais, nos municípios listados no art. 6º da Resolução CONSEPE/UFDPAr nº 210, de 28 de junho de 2024.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação deverão definir um percentual de trinta por cento (30%) das vagas para grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam os Programas de Pós-graduação responsáveis por indicar em seus editais de seleção o percentual de vagas a serem destinadas a cada um dos grupos contemplados nesta Resolução.

I - no caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para o número imediatamente maior que o arredondado;

II - os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador(a) deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no *caput* deste artigo, garantindo-se que a

porcentagem final de reserva de vagas seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.

Art. 11. As reservas de vagas nos concursos para o quadro funcional permanente (corpo docente e técnico administrativo) da UFDPAr obedecerão a legislação em vigor e serão normatizadas por resoluções e editais específicos.

Art. 12. A reserva de vagas na contratação de empresas terceirizadas deve seguir os dispositivos do art. 25, § 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de 8% de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, e sobre ações, pelo licitante, de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho para fins de desempate no processo licitatório, no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. A UFDPAr pode ampliar a reserva de vagas destinadas aos públicos indicados nesta Política, nos processos citados nos artigos anteriores e nos demais processos seletivos adotados.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS COM RECURSOS DA UFDPAr

Art. 13. Fica estabelecido que cinquenta por cento (50%) das cotas de bolsas disponibilizadas em editais internos voltados para graduação e pós-graduação, financiados com recursos próprios da UFDPAr, serão destinadas aos discentes egressos de escola pública, pertencentes aos grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução e com renda *per capita* de até um (1) salário-mínimo.

Parágrafo único. No caso em que os percentuais de cotas de bolsas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para o número imediatamente maior que o arredondado.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

Art. 14. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a servidores(as) e discentes trans, da etnia indígena e quilombola, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

Art. 15. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a adoção do nome social para os profissionais que possuam vínculo temporário, tais como professores substitutos ou visitantes, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores que prestem serviços e voluntários.

Art. 16. Para inclusão e adoção do nome social a pessoa interessada poderá formalizar o seu pedido administrativamente a qualquer tempo, protocolando sua solicitação.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no caso de servidores, à Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) no caso de discentes de graduação, à Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) no caso de discentes de pós-graduação, e outros setores aos quais couberem a responsabilidade pelo registro, o resguardo da correspondência de dados entre o nome civil e do nome social adotado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As políticas institucionais da UFDPAr deverão contemplar nas suas diretrizes os objetivos e programas das ações afirmativas.

Art. 18. As ações e atitudes preconceituosas e discriminatórias pautadas em estereótipos de gênero, raça, etnia, diversidade afetivo-sexual, geração, religião, capacidade, dentre outras similares, serão objeto de denúncia, acompanhamento e apuração.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão avaliados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), podendo ser consultada a CAF.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor